



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

017

DATA

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 631/2013AUTOR
Dep. Glauber Braga

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se, ao art. 9º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, os seguintes dispositivos:

"Art. 9º.....

VII – prover o pagamento do aluguel social às famílias atingidas por desastre; e

VIII - promover a realização bianual da Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil, como instância de participação social e de orientação no planejamento das ações de proteção civil.

Parágrafo único. Compete ao órgão colegiado mencionado no art. 12 desta Lei definir os critérios gerais para o pagamento do aluguel social às famílias atingidas por desastre" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O provimento de aluguel social às famílias atingidas por desastre é fundamental para minimizar o sofrimento da população. É importante que essa medida esteja prevista em lei, como competência de todas as unidades da Federação, cabendo ao órgão colegiado do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil o estabelecimento de normas para sua aplicação.

Além disso, a legislação nacional sobre proteção e defesa civil deve ser fortalecida no que diz respeito à participação da sociedade civil na sua execução. Por isso, propomos que a realização bianual da Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil torne-se uma obrigação dos Entes da Federação. Essa Conferência constitui excelente oportunidade de diálogo entre os órgãos gestores e a sociedade e é um instrumento de ampliação da consciência nacional sobre a prevenção de desastres.

ASSINATURA